



**APROVADO**  
*Francisco de Sales*  
Presidente  
Sala das Sessões, 11, 10, 1990

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 44 DE 18 DE Outubro DE 1.990.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O LIMITE DE 100%".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe competem, e considerando o disposto nos artigos 40, 41 inciso I, 42 e 43 § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza do a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do mês, nos termos do que dispõe o inciso II do § 1º, e § 3º do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/1.964.

§ 1º - Ocorridos Créditos Adicionais Suplementares nos termos deste artigo, e uma vez ficando caracterizada a necessidade de redução de uma dotação para reforço de outra, caso peculiar no término do exercício financeiro, quando anula-se totalmente uma dotação que não será utilizada para reforço de outra que o será; permitir-se-á a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Receita resultante do Excesso de Arrecadação, na forma deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do constante neste artigo, acarretará a aplicabilidade das sanções previstas na legislação específica em vigor, ficando nulas de pleno direito os atos administrativos decorrentes.

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata este artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à cobrir despesas regularmente efetuadas respeitadas as disposições legais vigentes e as normas contábeis adotadas, tendo caráter preferencial, aquelas inevitáveis e intransferíveis.

Artigo 3º - Poder Executivo Municipal, repassará ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, verba correspondente à atender as despesas básicas de acordo com o ofício de solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 1º de Setembro de 1.990, com vigência até 31 de outubro/90, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de Outubro de 1.990.

AFIXADO(A) EM  
18 de 10 de 1990  
Por: *[Assinatura]*  
Função: *[Assinatura]*  
do Gabinete

*Francisco de Sales*  
FRANCISCO DE SALES  
Prefeito Municipal